



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB

Parecer Técnico n.º 18 de 2017

Projeto de construção da Vara do
Trabalho de Arroio Grande (RS)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade sede do TRT: Porto Alegre (RS)

dezembro/2017

SUMÁRIO

| | | |
|---------|---|----|
| 1. | APRESENTAÇÃO | 3 |
| 1.1 | Documento Elaborado | 3 |
| 1.2 | Órgão Responsável | 3 |
| 1.3 | Obra analisada | 4 |
| 2. | ANÁLISE DOCUMENTAL | 4 |
| 2.1 | Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade... | 5 |
| 2.1.1 | Verificação da condição regular do terreno | 5 |
| 2.1.2 | Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento | 5 |
| 2.2 | Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes | 6 |
| 2.3 | Verificação da razoabilidade do custo da obra | 6 |
| 2.3.1 | Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento | 7 |
| 2.3.2 | Verificação da composição do BDI | 8 |
| 2.3.3 | Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI | 8 |
| 2.3.4 | Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC) | 9 |
| 2.3.5 | Verificação do custo por m ² da obra | 10 |
| 2.3.5.1 | Método da comparação dos custos | 11 |
| 2.3.5.2 | Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra | 12 |
| 2.3.5.3 | Método da avaliação de custos por m ² de cada etapa da obra | 13 |
| 2.3.5.4 | Método da proporção | 15 |
| 2.3.5.5 | Método do SINAPI ajustado | 15 |
| 2.3.5.6 | Método do CUB ajustado | 16 |
| 2.4 | Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 | 19 |
| 2.5 | Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução | 21 |
| 3. | CONCLUSÃO | 21 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande (RS)** atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

| | |
|-------------------|--|
| Modalidade | Parecer Técnico |
| Objetivo | Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras. |

1.2 Órgão Responsável

| | |
|---------------------|---|
| Órgão | Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região |
| Responsáveis | Desembargadora Presidente Beatriz Reck Diretora-Geral Barbara Burgardt Casaletti |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

| PROJETO | VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) | DATA DO ORÇAMENTO | ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²) | ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²) | CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²) |
|---|--------------------------|-------------------|---|---|--|
| Construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande | 2.302.991,59* | jun-17 | 555,94 | 1.291,58 | 1.783,08 |

* R\$ 2.242.827,32 + R\$ 60.164,27 (equipamentos de ar condicionado)

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 4ª Região, por meio do Ofício TRT4 DG n.º 481/2017, de 28/9/2017, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao **projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópias da Lei Municipal n.º 2.574/2011, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a doação de imóvel para construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande, e da Certidão do imóvel com área de 1.458 m², Matrícula n.º 10.144, e registro da doação.

Encaminhou, ainda, Termo de Entrega firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 4ª Região do imóvel sob Matrícula n.º 10.144 de propriedade da União, com área de 1.458 m².

Assim, considera-se o item atendido.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apresentou, ainda, estudo de viabilidade emitido pela empresa Santini & Rocha Arquitetos em fevereiro/2015.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção n.º 106/2016 emitido pela Prefeitura Municipal de Arroio Grande, com data de 5/12/2016, sem informação de validade.

Também foi encaminhada cópia do Comprovante de Protocolo de Análise n.º 2616/1, emitido em 3/3/2016, pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Arroio Grande, o Tribunal Regional apresentou cópias das ARTs n.º 8431373 e 20163420272 de elaboração da planilha orçamentária em nome dos profissionais: João César Menezes de Lima, Engenheiro Civil; e Dagoberto Bostelmann, Engenheiro Eletricista, respectivamente.

Contudo, a data base da planilha orçamentária (junho/2017) não está compreendido nos períodos de início e previsão de término das ARTs (1/1/2016 a 20/2/2016 e 10/8/2016 a 29/4/2017, respectivamente).

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sendo assim, necessário se faz a complementação do período das Anotações de Responsabilidade Técnica dos engenheiros João César Menezes de Lima e Dagoberto Bostelmann, a fim de contemplar a data base da planilha orçamentária (junho/2017).

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

| | Total de itens da planilha de orçamento | SINAPI | | COMPOSIÇÃO PRÓPRIA | | OUTROS | |
|---|---|--------|------------|--------------------|------------|--------|------------|
| | | Quant. | Percentual | Quant. | Percentual | Quant. | Percentual |
| Construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande | 483 | 261 | 54,04% | 96 | 19,88% | 126 | 26,09% |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 483 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 261 itens (54,04%) da planilha orçamentária da obra de Arroio Grande.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Arroio Grande.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários e constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos.

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

| Cód. SINAPI | Descrição | Custo unitário SINAPI 6/2017 (R\$) | Custo unitário TRT (R\$) | Diferença total (R\$) |
|-------------|---|---------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 92786 | ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. | 7,01 | 7,04 | 93,88 |
| 92787 | ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. | 5,61 | 5,65 | 85,03 |
| 92779 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. | 6,37 | 6,38 | 15,09 |
| 88316 | LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA | (13,21/1,8503) x 1,4798 x 60 = 633,89 | 796,80 | 1.954,90 |
| 92780 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. | 4,94 | 4,98 | 58,34 |
| 95745 | ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4''), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. | 11,81 | 11,84 | 13,59 |
| | | | TOTAL SEM BDI | 2.220,83 |

A situação observada indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra, notadamente os itens com Códigos de n.^{os} 92786, 92787, 92779, 88316, 92780 e 95745.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/10/2017.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

| Projeto analisado | Custo por metro quadrado atualizado | | Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD | | Diferença percentual (aproximada) | |
|---|-------------------------------------|--------------|--|--------------|-----------------------------------|--------|
| | Pelo SINAPI | Pelo CUB | SINAPI | CUB | SINAPI | CUB |
| Construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande | R\$ 1.822,25 | R\$ 1.793,14 | R\$ 1.408,20 | R\$ 1.395,70 | 29,40% | 28,48% |

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Arroio Grande, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (29,40%);
- Superior em relação ao CUB (28,48%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

| Projeto | Estrutura/ Estrutura metálica | Cobertura | Piso | Paredes | Vidraçaria e esquadrias | Instalações elétricas e SPDA | Instalações contra incêndio | Instalações hidráulicas | Instalações de telecomunicações | Instalações de ar condicionado/ climatização |
|---|-------------------------------------|-----------|------|---------|----------------------------|------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|---|
| Construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande | 13,6% | 0,8% | 4,3% | 4,5% | 9,7% | 7,1% | 0,0% | 3,4% | 0,9% | 1,9% |
| Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD | 15,4% | 5,8% | 6,3% | 5,0% | 6,8% | 7,8% | 0,6% | 4,7% | 2,3% | 3,4% |

Por este método, constatou-se que o projeto de Arroio Grande prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Vidraçaria e esquadrias*, em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

| Projeto | Estrutura/estrutura metálica (R\$) | Cobertura (R\$) | Piso (R\$) | Paredes (R\$) | Vidraçaria e esquadrias (R\$) | Instalações elétricas e SPDA (R\$) | Instalações contra incêndio (R\$) | Instalações hidráulicas (R\$) | Instalações de telecomunicações (R\$) | Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$) |
|--|------------------------------------|-----------------|------------|---------------|-------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|--|
| Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD | 219,35 | 79,86 | 86,04 | 70,04 | 96,23 | 111,07 | 8,40 | 64,27 | 33,93 | 49,12 |
| Construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande | 248,13 | 14,99 | 78,70 | 82,70 | 177,36 | 128,86 | 0,89 | 62,12 | 15,92 | 35,08 |
| Diferença percentual | 13% | -81% | -9% | 18% | 84% | 16% | -89% | -3% | -53% | -29% |
| Etapa com custo acima da média em mais de 10% | X | | | X | X | X | | | | |
| MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS | | | | | | | | | 3,23% | |

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de *Estrutura, Paredes, Vidraçaria e esquadrias, instalações elétricas e SPDA* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Arroio Grande apresenta-se **3,23%** superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

| | Custo do m ² da obra/SINAPI Regional | Custo do m ² da obra/CUB Regional |
|---|---|--|
| Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD | 1,3451 | 1,0343 |
| Construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande | 1,7308 | 1,1066 |
| Diferença percentual | 28,67% | 6,99% |

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Arroio Grande em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior **(28,67%)** do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior **(6,99%)** ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

| | Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$) | Valor do SINAPI ajustado (R\$) | Diferença percentual (aproximada) |
|---|--|--------------------------------|-----------------------------------|
| Construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande | 1.280,05 | 1.019,10 | 25,61% |

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande.

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

| | Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$) | Valor do CUB ajustado (R\$) | Diferença percentual (aproximada) |
|---|--|-----------------------------|-----------------------------------|
| Construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande | 1.280,05 | 1.611,37 | -19,69% |

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9, é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

| Método | Indicativo de elevação de preços |
|---|----------------------------------|
| Método da comparação de custos: SINAPI | 29,40% |
| Método da comparação de custos: CUB | 28,48% |
| Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa | 3,23% |
| Método da Proporção: SINAPI | 28,67% |
| Método da Proporção: CUB | 6,99% |
| Método do SINAPI ajustado | 25,61% |
| Método do CUB ajustado | -19,69% |
| Média dos Métodos | 14,67% |

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado apresenta indícios de sobrepreços (14,67%). Apesar disso, esse percentual está compreendido dentro da margem de 15% considerada aceitável por esta CCAUD.

O projeto de construção da Vara de Trabalho de Arroio Grande tem arquitetura idêntica a outras varas do trabalho da 4ª região, como Alegrete, Vacaria, São Borja, entre outras. O que diferencia as obras são as peculiaridades da implantação, em razão da natureza do lote, dimensões, planialtimetria, resistência do solo e disponibilidade das instalações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prediais, entrada de energia e água, rede pluvial de esgoto e águas pluviais.

Nesse sentido, observa-se que Arroio Grande foi implantada em terreno de dimensões menores que as demais, o que diminui a área equivalente (NBR12721), fator essencial para análise de razoabilidade dos custos.

Com relação ao terreno, a sondagem de reconhecimento do solo indicou uma solução de fundações profundas por meio de estacas pré-moldadas, outro fator de encarecimento da obra.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Arroio Grande possui hoje uma vara do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 10 - Movimentação processual

| Vara do Trabalho | Número de processos recebidos | | |
|------------------|-------------------------------|------|------|
| | 2014 | 2015 | 2016 |
| Arroio Grande | 361 | 303 | 331 |

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar uma vara do trabalho.

A Tabela 11 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

| Ambientes | Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²) | n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça* | Referenciais Máximos | Áreas do Projeto (m ²) | Diferença a maior (m ²) |
|--|--|---|----------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Gabinete de Juiz | 30,00 | - | 30,00 | 26,41 | - |
| Gabinete de Juiz substituto (> 1500 processos) | 30,00 | - | 30,00 | 26,20 | - |
| WC privativo de Magistrado | 2,5 (+20%) | - | 3,00 | 4,22 | 1,22 |
| WC privativo de Magistrado (> 1500 processos) | 2,5 (+20%) | - | 3,00 | 4,21 | 1,21 |
| Sala de Audiência | 35 (+20%) | - | 42,00 | 35,27 | - |
| Assessoria | 12,5 por assessor | 2 | 25 | 15,89 | - |
| OAB | 15,00 | - | 15,00 | 15,12 | 0,12 |
| Secretaria | 7,5 por servidor | 6** | 45,00 | 87,24 | 32,24 |

** Resolução CSJT n.º 63/2010

Ressalta-se que, conforme Anexo III da Resolução CSJT n.º 63/2010, a Vara do Trabalho de Arroio Grande lotaria de 5 a 6 servidores, e não 16, como informado pelo Tribunal Regional.

Da mesma forma, o art. 10 da citada Resolução afirma que as varas do trabalho que receberem mais de 1.500 por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto, o que não é o caso de Arroio Grande.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas, tabela 11 a seguir:

Tabela 12 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010

| Ambiente | Áreas do Projeto (m ²) | Justificativas |
|-------------|------------------------------------|---|
| Atendimento | 56,72 | |
| Copa | 14,96 | Local para as partes e advogados aguardarem entre uma audiência e outra, ou mesmo para serem atendidos. |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

| | | |
|---------------------|-------|--|
| Bancos | 40,88 | Foram previstos espaços para dois postos de atendimento bancário (PAB) para uso do jurisdicionado e operações bancárias. |
| Sala de Conciliação | 24,8 | |
| Arquivo | 32,98 | Área destinada a guarda de processos de até 5 anos. |
| DML | 5,55 | DML- Depósito de material de limpeza |
| Saguão | 69,97 | Utilizada para as tratativas de conciliação ou conversas entre partes e advogados, durante uma audiência. Utilizada também como segunda sala de audiências para a VT que atua com um juiz substituto e outro titular. |
| Shaft | 0,96 | Espaços para tubulações e inspeção das mesmas. |
| Sanitários | 16,86 | Acessados somente por quem está na secretaria da VT, são de uso exclusivo dos servidores, separados por sexo, foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT(Diretriz 3a., letra "b", do Anexo I) |

Assim, diante da diferença não significativa entre a área projetada pelo Tribunal Regional e o estabelecido na Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o Projeto de construção da Vara do Trabalho de Arroio Grande (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 2.302.991,59**).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por essa razão, opina-se ao Presidente do CSJT a **aprovação** da execução da obra, *ad referendum* do Conselho, com proposta de:

1. Oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de determinar-lhe que:
 - a) complemente o período das Anotações de Responsabilidade Técnica dos engenheiros João César Menezes de Lima e Dagoberto Bostelmann, a fim de contemplar a data base da planilha orçamentária - junho/2017 (item 2.3.1);
 - b) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Códigos n.ºs 92786, 92787, 92779, 88316, 92780 e 95745 (item 2.3.4);
 - c) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
 - d) para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto;

2. Distribuir o presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 9, inciso XIX, e art. 89 do RICSJT.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão
de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria
de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Coordenador da CCAUD/CSJT, em substituição